

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ANÁLOGOS DA INSULINA		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/08/2025 09:23:20	Data da assinatura:	13/08/2025 09:23:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
13/08/2025

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ANÁLOGOS
DA INSULINA AOS PORTADORES DE DIABETES INSERIDOS
NOS PROGRAMAS EM PROL DAS PESSOAS COM DIABETES.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Os portadores de diabetes tipo 1 e de diabetes tipo 2, em uso de insulina, e de difícil controle com insulinas convencionais, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS do Ceará os análogos de insulina necessários para o tratamento de sua condição.

Art.2º. Para verificação das condições previstas no caput poderá ser exigido atestado médico de especialista na área, pelo setor responsável pelo fornecimento dos medicamentos.

Parágrafo Único – É condição para o recebimento dos medicamentos citados no caput, estar inscrito em programas especializados da Secretaria de Saúde do estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 13 de agosto de 2025.

Danniel Oliveira

Deputado Estadual - MDB

Primeiro Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros e que, sem o tratamento adequado, pode levar a graves complicações, como insuficiência renal, amputações, cegueira e doenças cardiovasculares. O uso regular da insulina, associado ao monitoramento glicêmico, é indispensável para o controle da doença e para a preservação da saúde e qualidade de vida dos portadores.

Entretanto, muitos pacientes enfrentam dificuldades para adquirir a insulina de forma contínua, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A interrupção ou irregularidade no tratamento, por falta de acesso ao medicamento, resulta em agravamento do quadro clínico, aumento da procura por atendimentos emergenciais e maior custo para o sistema de saúde público.

Garantir a distribuição gratuita de insulina significa não apenas assegurar um direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, mas também investir em prevenção. O fornecimento regular do medicamento reduz complicações, internações e óbitos relacionados ao diabetes, representando uma medida de economia para os cofres públicos e de proteção à vida e dignidade dos cidadãos.

Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Federação Internacional de Diabetes (IDF) reconhecem a insulina como um medicamento essencial, cujo acesso deve ser garantido pelo Estado. O presente projeto de lei busca atender a essa diretriz, ampliando o alcance da política pública de saúde e assegurando que nenhuma pessoa com diabetes dependa de sua condição financeira para receber o tratamento adequado.

Diante do exposto, a presente proposição é medida de justiça social, de promoção da saúde e de respeito aos direitos humanos, devendo ser acolhida por esta Casa Legislativa para que possamos avançar no cuidado e na proteção de todos os portadores de diabetes em nosso estado.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)